



## ATAS

### SEGUNDA ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2018**  
**Proc. Adm. Nº 32.387/2018**

Às 08h30min do dia 01 de novembro de dois mil e dezoito (01/11/2018), a Comissão Permanente de Licitação do Município de Jataí, na pessoa de sua presidente, Srtª Flúvia de Resende Souza, e demais membros presentes: Paula Morgana Rosa Souza e Luiz Fernando Cabral de Araújo dão como iniciada a presente sessão pública de abertura de proposta comercial, exigidos no Edital de Tomada de Preços nº 017/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para a construção da Praça Frei Domingos, no Setor Jardim da Liberdade, em Jataí-GO, através do contrato de repasse nº 844866/2017/MCIDADES/CAIXA.

A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Jataí, Estado de Goiás, torna público que, aberto os envelopes-propostas das licitantes habilitadas na Tomada de Preços nº 017/2018, foram apuradas as seguintes propostas:

#### **1 - DA ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA DAS EMPRESAS HABILITADAS:**

**CBMA CONSTRUÇÕES & SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.463.415/0001-34, com valor global de R\$ 382.755,01 (trezentos e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e um centavo);

#### **2 – DAS OCORRÊNCIAS**

As propostas serão analisadas pela equipe técnica da Secretaria de Obras que auxiliará a Comissão Permanente de Licitações no julgamento das propostas.

#### **Comissão de Licitações:**

**Flúvia de Resende Souza**  
Presidente da CPL

**Luiz Fernando Cabral de Araújo**  
Membro da CPL

**Paula Morgana Rosa Souza**  
Membro da CPL

de Jataí, na pessoa de sua presidente, Srtª Flúvia de Resende Souza, e demais membros presentes: Paula Morgana Rosa Souza Luiz Fernando Cabral de Araújo dão como iniciada a presente sessão pública para julgamento e análise das propostas exigidas no Edital de Tomada de Preços nº 017/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para a construção da Praça Frei Domingos, no Setor Jardim da Liberdade, em Jataí-GO, através do contrato de repasse nº 844866/2017/MCIDADES/CAIXA.

Após análise das propostas de preços por parte da equipe técnica da Secretaria de Obras chegou-se as seguintes conclusões:

- **CBMA CONSTRUÇÕES & SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.463.415/0001-34, apresentou as composições de custo em conformidade com a planilha de preços apresentada;

Desse modo, restaram classificadas as propostas das seguintes empresas:

- **CBMA CONSTRUÇÕES & SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.463.415/0001-34, com valor global de R\$ 382.755,01 (trezentos e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e um centavo);

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO favor da empresa **CBMA CONSTRUÇÕES & SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.463.415/0001-34, com valor global de R\$ 382.755,01 (trezentos e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e um centavo) ;

Abre-se, assim, prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação do teor desta ata, para eventuais recursos sobre este julgamento.

Assim, a Presidente da Comissão dá como encerrada a presente sessão, manifestando recomendação à Autoridade Superior para que faça a Homologação da presente licitação à empresa considerada vencedora, caso não haja manifestação de recurso no prazo legal.

#### **Comissão de Licitações:**

**Flúvia de Resende Souza**  
Presidente da CPL

**Paula Morgana Rosa Souza**  
Membro da CPL

**Luiz Fernando Cabral de Araújo**  
Membro da CPL



## NOTIFICAÇÕES

### SEGUNDA ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO – 2ª PARTE

**TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2018**  
**Proc. Adm. Nº 32.387/2018**

Às 08h30min do dia 09 de novembro de dois mil e dezoito (09/11/2018), a Comissão Permanente de Licitação do Município

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 990/2018**

**Processo nº: 36445/2018**  
**Assunto: Auto de Infração nº 437/2018**  
**Interessado: Antônio Soares Geda – Espólio**



Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Fazenda Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

**RESOLVE:**

Na forma do parágrafo único, do art. 246, da Lei 1445 de 27.12.90, fica o contribuinte acima identificado, notificado a recolher aos cofres municipais, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data da ciência deste edital, a **importância de R\$ 423,02 (quatrocentos e vinte e três reais e dois centavos)**, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do débito, ou dentro do prazo, apresentar **RECURSO VOLUNTÁRIO** à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, nos termos do art. 250, do Código Tributário Municipal, conforme Decisão de nº 2351/2018, que julgou procedente o Auto de Infração de nº 437/2018, **consequência de revelia**.

Se ainda não fez a quitação do débito, poderá fazê-la no prazo supra, evitando o ajuizamento da ação de Execução Fiscal e consequentes despesas judiciais.

GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (09/11/2018).

**LARA CRISTINA MORÃO AZEREDO**  
CHEFE DA JUNTA DE JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA  
CONTENCIOSO FISCAL  
MATR. 8394

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 991/2018**

**Processo nº: 36447/2018**

**Assunto: Auto de Infração nº 438/2018**

**Interessado: Antônio Soares Geda – Espólio**

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Fazenda Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

**RESOLVE:**

Na forma do parágrafo único, do art. 246, da Lei 1445 de 27.12.90, fica o contribuinte acima identificado, notificado a recolher aos cofres municipais, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data da ciência deste edital, a **importância de R\$ 392,78 (trezentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos)**, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do débito, ou dentro do prazo, apresentar **RECURSO VOLUNTÁRIO** à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, nos termos do art. 250, do Código Tributário Municipal, conforme Decisão de nº 2352/2018, que julgou procedente o Auto de Infração de nº 438/2018, **consequência de revelia**.

Se ainda não fez a quitação do débito, poderá fazê-la no prazo supra, evitando o ajuizamento da ação de Execução Fiscal e consequentes despesas judiciais.

GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (09/11/2018).

**LARA CRISTINA MORÃO AZEREDO**  
CHEFE DA JUNTA DE JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA  
CONTENCIOSO FISCAL  
MATR. 8394

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 992/2018**

**Processo nº: 36450/2018**

**Assunto: Auto de Infração nº 439/2018**

**Interessado: Antônio Soares Geda – Espólio**

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Fazenda Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

**RESOLVE:**

Na forma do parágrafo único, do art. 246, da Lei 1445 de 27.12.90, fica o contribuinte acima identificado, notificado a recolher aos cofres municipais, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data da ciência deste edital, a **importância de R\$ 387,91 (trezentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos)**, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do débito, ou dentro do prazo, apresentar **RECURSO VOLUNTÁRIO** à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, nos termos do art. 250, do Código Tributário Municipal, conforme Decisão de nº 2353/2018, que julgou procedente o Auto de Infração de nº 439/2018, **consequência de revelia**.

Se ainda não fez a quitação do débito, poderá fazê-la no prazo supra, evitando o ajuizamento da ação de Execução Fiscal e consequentes despesas judiciais.

GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (09/11/2018).

**LARA CRISTINA MORÃO AZEREDO**  
CHEFE DA JUNTA DE JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA  
CONTENCIOSO FISCAL  
MATR. 8394

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 993/2018**

**Processo nº: 36453/2018**

**Assunto: Auto de Infração nº 440/2018**

**Interessado: Antônio Soares Geda – Espólio**



Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Fazenda Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

**RESOLVE:**

Na forma do parágrafo único, do art. 246, da Lei 1445 de 27.12.90, fica o contribuinte acima identificado, notificado a recolher aos cofres municipais, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data da ciência deste edital, a **importância de R\$ 383,10 (trezentos e oitenta e três reais e dez centavos)**, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do débito, ou dentro do prazo, apresentar **RECURSO VOLUNTÁRIO** à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, nos termos do art. 250, do Código Tributário Municipal, conforme Decisão de nº 2354/2018, que julgou procedente o Auto de Infração de nº 440/2018, **consequência de revelia**.

Se ainda não fez a quitação do débito, poderá fazê-la no prazo supra, evitando o ajuizamento da ação de Execução Fiscal e consequentes despesas judiciais.

**GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL**, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (09/11/2018).

**LARA CRISTINA MORÃO AZEREDO**

*CHEFE DA JUNTA DE JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA  
CONTENCIOSO FISCAL  
MATR. 8394*

---

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 994/2018**

**Processo nº: 36454/2018**

**Assunto: Auto de Infração nº 441/2018**

**Interessado: Antônio Soares Geda – Espólio**

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Fazenda Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

**RESOLVE:**

Na forma do parágrafo único, do art. 246, da Lei 1445 de 27.12.90, fica o contribuinte acima identificado, notificado a recolher aos cofres municipais, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data da ciência deste edital, a **importância de R\$ 378,20 (trezentos e setenta e oito reais e vinte centavos)**, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do débito, ou dentro do prazo, apresentar **RECURSO VOLUNTÁRIO** à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, nos termos do art. 250, do Código Tributário Municipal, conforme Decisão de nº 2355/2018, que julgou procedente o Auto de Infração de nº 441/2018, **consequência de revelia**.

Se ainda não fez a quitação do débito, poderá fazê-la no prazo supra, evitando o ajuizamento da ação de Execução Fiscal e consequentes despesas judiciais.

**GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL**, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (09/11/2018).

**LARA CRISTINA MORÃO AZEREDO**

*CHEFE DA JUNTA DE JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA  
CONTENCIOSO FISCAL  
MATR. 8394*

---

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 995/2018**

**Processo nº: 36455/2018**

**Assunto: Auto de Infração nº 442/2018**

**Interessado: Antônio Soares Geda – Espólio**

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Fazenda Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

**RESOLVE:**

Na forma do parágrafo único, do art. 246, da Lei 1445 de 27.12.90, fica o contribuinte acima identificado, notificado a recolher aos cofres municipais, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data da ciência deste edital, a **importância de R\$ 554,41 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos)**, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do débito, ou dentro do prazo, apresentar **RECURSO VOLUNTÁRIO** à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, nos termos do art. 250, do Código Tributário Municipal, conforme Decisão de nº 2356/2018, que julgou procedente o Auto de Infração de nº 442/2018, **consequência de revelia**.

Se ainda não fez a quitação do débito, poderá fazê-la no prazo supra, evitando o ajuizamento da ação de Execução Fiscal e consequentes despesas judiciais.

**GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL**, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (09/11/2018).

**LARA CRISTINA MORÃO AZEREDO**

*CHEFE DA JUNTA DE JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA  
CONTENCIOSO FISCAL  
MATR. 8394*

---

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 982/2018**

**Processo nº: 36522/2018**

**Assunto: Auto de Infração nº 31/2018**

**Interessado: Idonaldo Franco Ferreira**

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Fazenda Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

**RESOLVE:**

Na forma do parágrafo único, do art. 246, da Lei 1445 de 27.12.90, fica o contribuinte acima identificado, notificado a recolher aos cofres municipais, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data da ciência deste edital, a **importância de R\$ 1.092,00 (um mil e noventa e dois reais)**, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do débito, ou dentro do prazo, apresentar **RECURSO VOLUNTÁRIO** à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, nos termos do art. 250, do Código Tributário Municipal, conforme Decisão de nº 2343/2018, que julgou procedente o Auto de Infração de nº 31/2018, **consequência de revelia**.

Se ainda não fez a quitação do débito, poderá fazê-la no prazo supra, evitando o ajuizamento da ação de Execução Fiscal e consequentes despesas judiciais.

**GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL**, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (09/11/2018).

**LARA CRISTINA MORÃO AZEREDO**

*CHEFE DA JUNTA DE JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA  
CONTENCIOSO FISCAL  
MATR. 8394*

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 989/2018****Processo nº: 36444/2018****Assunto: Auto de Infração nº 436/2018****Interessado: Antônio Soares Geda – Espólio**

Considerando que o contribuinte acima identificado foi procurado pela Gerência do Contencioso Fiscal, e Correios que fizeram várias tentativas para entrega da notificação supra, não obtendo sucesso.

Considerando que à Fazenda Pública cabe o dever de buscar todos os meios de possibilitar o exercício da ampla defesa;

**RESOLVE:**

Na forma do parágrafo único, do art. 246, da Lei 1445 de 27.12.90, fica o contribuinte acima identificado, notificado a recolher aos cofres municipais, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data da ciência deste edital, a **importância de R\$ 409,50 (quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos)**, a ser acrescida dos encargos legais, incidentes até a data do efetivo pagamento contados da consolidação do débito, ou dentro do prazo, apresentar **RECURSO VOLUNTÁRIO** à Egrégia Junta de Recursos Fiscais, nos termos do art. 250, do Código Tributário Municipal,

conforme Decisão de nº 2350/2018, que julgou procedente o Auto de Infração de nº 436/2018, **consequência de revelia**.

Se ainda não fez a quitação do débito, poderá fazê-la no prazo supra, evitando o ajuizamento da ação de Execução Fiscal e consequentes despesas judiciais.

**GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL**, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (09/11/2018).

**LARA CRISTINA MORÃO AZEREDO**

*CHEFE DA JUNTA DE JULGAMENTO EM 1ª INSTÂNCIA  
CONTENCIOSO FISCAL  
MATR. 8394*

**DECISÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25.197/2018

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de natureza contínua, de **dedetização e limpeza de caixa d' água**, visando suprir as necessidades das 43 Unidades Escolares (Ensino Fundamental I e II, CMEIs e CEIs), mantendo assim um ambiente em bom estado de conservação, asseio e higiene, necessárias ao trabalho, conforme quantitativo e demais especificações contidas no Termo Referencial do Edital.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Tendo em vista que a empresa FLORAMAX CONTROLE DE PRAGAS LTDA, vencedora do item 1 – Dedetização Geral, não apresentou a composição de custos exigida na Decisão Administrativa publicada em 01 de novembro de 2018, não sendo possível averiguar a exequibilidade da proposta apresentada pela mesma, de acordo com as exigências previstas no Art. 48, inciso II da Lei 8.666/93 e sumula 262 do TCU.

Desta forma, o pregoeiro desclassifica a proposta apresentada nos termos da alínea “d” do item 7.3 do edital.

Assim, por meio desta, convoco o terceiro colocado, a empresa CARLOS FERNANDO VILLA EIRELI para que apresente a exequibilidade de sua proposta, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data da publicação desta decisão, sob pena de desclassificação.

Por fim, remetam-se os autos para o departamento de contratos para que aplique as sanções cabíveis, de acordo com o art. 87 e seus incisos da Lei 8.666/93.

Jataí, 09 de novembro de 2018.

**THULIO REIS SOUZA**

Pregoeiro

**DISPENSA****ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA**

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES.”

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e Decreto 9412/2018;

**CONSIDERANDO** a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);

**CONSIDERANDO** que a Empresa **LC MAIA – ME** – CNPJ 19.425.629/0001-01, apresentou a segunda melhor e mais vantajosa proposta de fornecimento com um orçamento inferior ao previsto na legislação pertinente, bem como apresentou todas as certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais, FGTS e trabalhista;

**CONSIDERANDO** que o município necessita contratar os serviços especializados em manutenção e recarga de extintores para atender a UPA e o HCSC;

**CONSIDERANDO** que a manutenção e as recargas são necessárias, pois existe o desgaste natural de determinados acessórios, bem como o tempo de vida útil de cada “bala/casco” e também a recarga anual que deve ocorrer para que se mantenha a qualidade do material a ser utilizado, caso necessário, no combate a diversas formas de incêndio, desta forma, cumprindo com as normas de segurança e proteção, garantindo a integridade física dos pacientes e servidores, bem como também a proteção do patrimônio público;

**DECLARA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a dispensa de licitação para a contratação de serviços especializados em manutenção e recarga de extintores para atender diversos setores da UPA (Unidade de Pronto Atendimento) e do HCSC (Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho );

**Art. 2º** - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa LC MAIA – ME, inscrita no CNPJ 19.425.629/0001-01, com endereço na Avenida Rio Claro, nº600, Centro, Jataí GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)**.

**Art. 3º** - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 09 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

**Paulino Alves dos Santos Filho**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto RH 222/2017  
Gestor do FMS  
Decreto 2.490/2017

Extrato Da Dispensa **FMS 125/2018**

Processo: nº **40753/2018**

Contratada: **LC MAIA – ME** - CNPJ 19.425.629/0001-01

Objeto: Aquisição de serviços especializados em manutenção e recarga de extintores para atender diversos setores da UPA (Unidade de Pronto Atendimento) e do HCSC (Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho) em Jataí GO.

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UND	LC MAIA - ME CNPJ: 19.425.629/0001-01	
				PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Recarga de Extintor de Pó BC 12 KG	2	UND	R\$ 60,00	R\$ 120,00
2	Recarga de Extintor de CO2 6 KG	5	UND	R\$ 85,00	R\$ 425,00
3	Recarga de Extintor de Agua AP 10 LTS	12	UND	R\$ 30,00	R\$ 360,00
4	Recarga de Extintor de Pó ABC 6 KG	10	UND	R\$ 40,00	R\$ 400,00
5	Recarga de Extintor de Pó BC 6 KG	17	UND	R\$ 35,00	R\$ 595,00
TOTAL					R\$ 1.900,00

Assinatura: **09/11/2018**

Vigência: **31/12/2018**

Valor Global: **R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)**.

Unidade Orçamentária: **Fundo Municipal de Saúde de Jataí GO**.

Dotação orçamentária:

10.302.1039.2088.3.3.90.30.00 - 10.302.1039.2088.3.3.90.39.00

10.302.1039.2078.3.3.90.30.00 - 10.302.1039.2078.3.3.90.39.00



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

**Edição e Publicação:** Departamento de Comunicação

**Periodicidade:** Diário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ**  
CONECTADA COM O FUTURO